**SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º /2018.**

**“Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares”.**

As Vereadoras **Mônica Morandi e** **Dalva Berto** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares”, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

A presente iniciativa trata-se de uma guerra que ganhou força em 2015, na tentativa de abolir o uso de canudos plásticos, a fim de reduzir a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando a preservação e proteção do meio ambiente.

Conforme a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos (ABRELPE), o país produziu cerca de 62 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos em 2011, destes 13,5% eram plásticos. Do total, 23 milhões de toneladas vão para aterros ou lixões impróprios e acabam parando em qualquer lugar, inclusive e principalmente em rios e mares.

Segundo dados científicos a vida útil de um canudo de plástico é de aproximadamente dez minutos, enquanto por outro lado, o tempo de decomposição passa dos cem anos.

O utensílio, exposto aos animais na natureza, pode causar uma série de danos às espécies, como foi o caso do vídeo que viralizou há algum tempo, onde mostra a remoção de um canudo de plástico da narina de uma tartaruga. Quando há sorte de isto não acontecer, o canudinho acaba por se desfazer lentamente, se transformando em partículas menores de

plástico que acabam sendo ingeridas e intoxicando os mais variados tipos de espécies marinhas.

Algo de se pensar, reavaliar e criar novos hábitos em benefício do meio ambiente e da nossa qualidade de vida, bem como dos animais marinhos que vêm sofrendo com a grande poluição que os atinge.

A questão do uso do canudinho plástico é mais uma questão cultural, do que realmente uma necessidade do cidadão. Basta cada um se perguntar: quantas vezes em sua residência você pega um copo (geralmente de vidro) e um canudinho plástico para acompanhar a ingestão de um simples copo de água, ou mesmo de um suco? Se o uso do canudinho não é necessário nas residências, porque tem que ser necessário fora de casa?

Existem alternativas quando estes são realmente “necessários”, como em uso hospitalar, com a utilização de canudinhos de papel, sendo esta uma medida válida para evitar o uso de canudos plásticos descartáveis, que devido ao fato de serem produzidos a partir do polipropileno ou do poliestireno levam ate 400 anos para que se decomponham.

Diante da importância do tema, acredito já ser a hora de trazer para nosso município esta Lei, para isso conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Valinhos, 15 de outubro de 2018.

**Mônica Morandi Dalva Berto**

**Vereadora Vereadora**

**SUBSTTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº /2018.**

**“Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares”.**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares, no Município de Valinhos.

Art. 2° - Os estabelecimentos devem dispor as pessoas com deficiência que necessitam de canudos plásticos biodegradáveis para alimentação, além de dar descarte correto aos materiais.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de agosto de 2019 para que os comerciantes se adequem à lei e que ela passe a ter efeito.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no Artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de cento e vinte UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente;

Parágrafo único - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**

**Prefeito Municipal**